

Formulário de Resposta de Recurso

ANULAÇÃO DE QUESTÃO

RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA ESCRITA

Protocolo: 0000000476

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - EDITAL Nº 01/2020

FORMULÁRIO DE RECURSO CONTRA AS QUESTÕES DA PROVA ESCRITA

RESPOSTA A RECURSO

PS 02 - ADVOGADO I (TRABALHISTA)

Nº DA QUESTÃO: 7

Questão a ser anulada: 07

Este foi o enunciado da questão: 07. Em relação aos embargos de divergência, é correto afirmar que:

Alternativa apontada pela

Banca como correta: E.

A assertiva de letra "E" possui o seguinte texto na prova:

(E) É embargável acórdão de órgão fracionário que, em recurso extraordinário ou em recurso especial, divergir de qualquer outra câmara ou turma do mesmo tribunal, podendo, entretanto, o acórdão paradigma ser da mesma turma que proferiu a decisão embargada, desde que a sua composição tenha sofrido alteração em mais da metade dos seus membros.

DA IMPUGNAÇÃO:

A

alternativa está equivocada, pois a previsão legal inserta no § 3º do art. 1043 do CPC, não contempla a decisão proferida por CÂMARA, mas, apenas por TURMA dos Órgãos Superiores.

Esta é a dicção contida no respectivo diploma legal:

§ 3º Cabem embargos de divergência quando o acórdão paradigma for da mesma turma que proferiu a decisão embargada, desde que sua composição tenha sofrido alteração em mais da metade de seus membros. (Grifou-se).

No

mesmo sentido, é a estrutura estabelecida nos Regimentos Internos.

STJ

(disponível em

<https://ww2.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/Regimento/article/view/212/3911> - em anexo):

STF (disponível em

<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoRegimentoInterno/anexo/RISTF.pdf> - em anexo):

Destarte, diante da inclusão equivocada na alternativa de órgão (Câmara) que não encontra previsão na legislação processual civil para os recursos mencionados na questão (especial e extraordinário), tampouco encontra previsão nos regimentos internos dos Tribunais Superiores, a anulação da questão 07 é medida que se impõe.
Desde já, pede e espera deferimento.

RESPOSTA DA BANCA: DEFERIDO

JUSTIFICATIVA: O recurso merece provimento. Na alternativa (E) constou qualquer outra câmara ou turma, quando o correto seria qualquer outro órgão, nos termos do artigo 1043 do CPC. Como as câmaras não encontram previsão nos regimentos internos dos tribunais superiores, a quem é dirigido o recurso de embargos de divergência, a alternativa (E) também está incorreta, o que enseja a anulação da questão, pois todas as alternativas passam a ser incorretas, inexistindo alternativa correta para a questão.